



Processo Protocolo N° **1515/2024**
Câmara Municipal de Domingos Martins

16/12/2024 14:3



PROJETO DE LEI
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
70746554-16f4-4790-a9eb-6cc5c45828b2



Processo Requerimento N° **10481/2024**
Prefeitura Municipal de Domingos Martins
04/12/2024 10:39:24
CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS



AUTOGRAFO - LEGISLATIVO

soraya.souza (27)99502-3005
51cb1b67-b98a-4691-97cf-79326a1d731e

Autógrafo n° 45/2024
Projeto de Lei n° 43/2024

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46, § 1º do Regimento Interno, combinado com o art. 24 da Lei Orgânica Municipal, aprova o Projeto de Lei n° 43/2024, de autoria da Vereadora Lorraine Maria Lampier Pimenta, que Institui o "Programa de Incentivo à Leitura e à Literatura" no município de Domingos Martins e dá outras providências, expede o seguinte Autógrafo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições legais, aprova:

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Incentivo à Leitura e à Literatura" no município de Domingos Martins, com o objetivo de promover o hábito da leitura e o acesso à literatura para todas as faixas etárias.

Art. 2º O programa incluirá as seguintes ações:

- I - Criação de clubes de leitura nas escolas, biblioteca municipal e na comunidade, com encontros regulares para discussão de obras literárias.
- II - Realização de feiras do livro, com a participação de editoras, escritores locais e atividades interativas para crianças e jovens.
- III - Implementação de campanhas de doação de livros, visando enriquecer as bibliotecas comunitárias e escolares.
- IV - Promoção de oficinas de escrita criativa e literatura para jovens e adultos, incentivando a produção literária local.
- V - Estabelecimento de parcerias com escolas e bibliotecas para a realização de atividades culturais, como palestras com autores e contação de histórias.

Art. 3º A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, assim como da Secretaria de Cultura e Turismo, será responsável pela coordenação e execução do programa, em parceria com instituições de ensino, bibliotecas e organizações da sociedade civil.

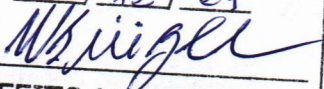
Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 3 de dezembro de 2024.

JOSE MARCOS SIMMER
2º Vice-Presidente

ABEL FERNANDO KIEFER
Presidente

GILMAR LUIZ BORLOT
1º Secretário

SANCIONO A PRESENTE LEI
QUE RECEBE O Nº 3.133/24
EM 12 / 12 / 24

PREFEITO MUNICIPAL

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 13 de dezembro de 2024.

Secretária Municipal de Governo

Protocolo 1451612

PORTARIA Nº 199/2024

Determina a suspensão de férias do servidor Fagner Araújo Pinto

O Prefeito Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais e atendendo solicitação contida no processo protocolado sob nº 24.515/2024,

RESOLVE suspender temporariamente as férias do servidor **Fagner Araújo Pinto - Matrícula 012753**, relativa ao período de 11/11/2024 a 10/12/2024 (30 dias), devendo ser gozadas no novo período compreendido entre 02/12/2024 à 31/12/2024 (30 dias).

Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 12 de dezembro de 2024.

Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito Municipal de Colatina, em 12 de dezembro de 2024.

Secretário Municipal de Governo.

Protocolo 1452003

Contrato

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 035-OB/2024
ID-CIDADES Nº 2024,019E0700001.01.0032**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COLATINA

CONTRATADA: RR ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução da complementação do sistema de esgotamento sanitário do Bairro São Miguel, no Município de Colatina - ES.

VALOR GLOBAL: R\$ 242.999,93 (duzentos e quarenta e dois mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e três centavos).

DATA DA ASSINATURA: 13 de dezembro de 2024.

JOÃO VIRGILIO AVANCINI

Secretário Municipal de
Empreendimentos Especiais

Protocolo 1451219

Aditivo

EXTRATO TERMO ADITIVO Nº 08 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL Nº 028/2017.

LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE COLATINA-ES.

LOCADORA: PARÓQUIA EVANGÉLICA DE
CONFISSÃO LUTERANA DE COLATINA.

OBJETO: O presente termo tem por finalidade **ADITAR** o contrato em epígrafe, no que se refere ao prazo de vigência do mesmo, que consta na Cláusula Primeira, por mais **12 (doze) meses**, a partir do dia **1º (primeiro) de janeiro de 2025** até o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2025**.

PARÁGRAFO ÚNICO: A vigência final do Contrato de Prestação de Serviços Nº 028/2017 foi **RETIFICADA**, uma vez que houve um erro no registro da vigência do Termo Aditivo Nº 07 no Sistema de Gerenciamento de Compras, Licitação e Contratos da E&L, constando que a vigência iniciou-se em **11 de dezembro de 2023** e se encerraria em **10 de dezembro de 2024**. Após a retificação, passou a constar a vigência correta, compreendendo o período de **1º (primeiro) de janeiro de 2024** até o dia **31 (trinta e um) de dezembro de 2024**.

EFEITO FINANCEIRO: Para efeito desta prorrogação, fica fixada uma despesa mensal de **R\$ 597,94 (quinhentos e noventa e sete reais e noventa e quatro centavos)** sendo esse valor corrigido de acordo com a variação anual do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), perfazendo uma despesa global de **R\$ 7.175,28 (sete mil e cento e setenta e cinco reais e vinte e oito centavos)**, conforme OFÍCIO Nº 3090/2024 acostado aos autos pela Secretaria Municipal de Educação (fls. 02 à 06).

DATA DA ASSINATURA: 09 de dezembro de 2024.

CIDIMAR ANDREATA

Secretário Municipal de Educação

Protocolo 1451462

Domingos Martins

Lei

LEI MUNICIPAL Nº 3.179/2024

INSTITUI O "PROGRAMA DE INCENTIVO À LEITURA E À LITERATURA" NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Incentivo à Leitura e à Literatura" no município de Domingos Martins, com o objetivo de promover o hábito da leitura e o acesso à literatura para todas as faixas etárias.

Art. 2º O programa incluirá as seguintes ações:

I - Criação de clubes de leitura nas escolas, biblioteca municipal e na comunidade, com encontros regulares para discussão de obras literárias.

II - Realização de feiras do livro, com a participação de editoras, escritores locais e atividades interativas para crianças e jovens

III - Implementação de campanhas de doação de livros, visando enriquecer as bibliotecas comunitárias e escolares.

IV - Promoção de oficinas de escrita criativa e literatura para jovens e adultos, incentivando a produção literária local.

V - Estabelecimento de parcerias com escolas e bibliotecas para a realização de atividades culturais, como palestras com autores e contação de histórias.

Art. 3º A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Educação e Cultura, assim como da Secretaria de Cultura e Turismo, será responsável pela coordenação e execução do programa, em parceria com instituições de ensino, bibliotecas e organizações da sociedade civil.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins - ES, 12 de dezembro de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1451736

LEI MUNICIPAL Nº 3.180/2024

DISPÕE SOBRE AS DEFINIÇÕES DE "ANIMAL COMUNITÁRIO" E CRITÉRIOS PARA SEU ATENDIMENTO E ATENÇÃO NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica reconhecido no âmbito do município de Domingos Martins, o cão e gato comunitário.

§ 1º Para efeitos desta lei considera-se "cão e gato comunitário" aquele que estabelece com a comunidade em que vive laços de dependência e de manutenção, embora não possua responsável único e definido.

§ 2º O Cão e Gato Comunitário terão direito ao "apadrinhamento" pelo município e pelos municípios que contribuíram para o seu bem-estar, garantindo comida, água, abrigo quando possível, vacinas, esterilização e zelo pela sua saúde clínica. Após esterilizado e recuperado, o mesmo será devolvido à comunidade de origem.

§ 3º Os cães e gatos comunitários terão preferência nos programas de castrações.

Art. 2º Serão responsáveis - tratadores do cão e gato comunitário aqueles membros da comunidade que com ele tenham estabelecido vínculos de afeto e dependência recíproca e que para tal fim se disponibilizam voluntariamente.

Parágrafo único. O responsável voluntário ou ONG deverá informar junto à Secretaria de Meio Ambiental quais são os animais que se encontram nessa situação, para que se possa fazer um registro e controle.

Art. 3º Todos os cães e gatos esterilizados poderão receber identificação.

Parágrafo único. O tipo de identificação deverá ser mediante placa de metal afixada em coleira contendo o nome do animal e telefone de contato do tutor/ONG, ou local que tenha laços de dependência.

Art. 4º Para efeitos desta lei o Poder Público poderá

disponibilizar casinhas para abrigo dos animais, bem como poderá incentivar a população com este intuito. Podendo para tanto, disponibilizar casinhas em pontos estratégicos nos locais públicos e inclusive nas repartições públicas municipais.

Parágrafo único. O Poder Público poderá estabelecer outras formas de incentivo a Adoção, Apadrinhamento e Lar Temporário dos animais em situação de risco.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins - ES, 12 de dezembro de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito

O Poder Público poderá estabelecer outras formas de incentivo a Adoção, Apadrinhamento e Lar Temporário dos animais em situação de risco. -se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Domingos Martins - ES, 12 de dezembro de 2024.

WANZETE KRUGER
Prefeito

Protocolo 1451742

Decreto

DECRETO DE PESSOAL Nº 1388/2024

PRORROGA PRAZO PARA POSSE DA CANDIDATA JOZIMARA TEIXEIRA DE SOUZA NOMEADA PARA O CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE TÉCNICO AGROPECUÁRIO.

O Prefeito de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

- Considerando que a requerente foi nomeada através do Decreto de Pessoal nº 1276/2024, publicado em 21 de novembro de 2024, por sido aprovada no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Domingos Martins - ES - Edital nº 1/2023, homologado nos termos do Decreto Normativo Nº 4.571/2024;

- Considerando os termos do requerimento formulado por Jozimara Teixeira de Souza, protocolizado nesta municipalidade sob o nº 10434/2024, em 04 de dezembro de 2024 e as informações nele contidas;

- Considerando o disposto no Art. 20 da Lei Complementar nº 056/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Domingos Martins.

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado até 19 de janeiro de 2025 o prazo para posse da candidata **Jozimara Teixeira de Souza**, nomeada para o cargo efetivo de **Técnico Agropecuário**, pelo Decreto de Pessoal nº 1276/2024, conforme disposto no Art. 20 da Lei Complementar nº 056/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Domingos Martins.